



CARTÓRIO NOTARIAL DO PORTO  
Cartório Alex Jan Himmel - Notário, SP, Unipessoal, Lda.

## CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, composta de dez folhas,  
por mim numeradas e rubricadas, foi extraída de escritura lavrada de  
folhas oitenta e três a folhas oitenta e  
quatro, do livro de notas para escrituras diversas  
número "duzentas e dois" deste Cartório,  
a qual vai conforme o original sem como documento  
complementar.

Porto, 14 de dezembro de 2021.

~~O Notário~~ / A Colaboradora autorizada,

Daniela Araújo

**Maria Daniela Teixeira Araújo**  
Registada na Ordem dos Notários sob o n.º 20047/4  
Autorizada por despacho do Senhor Notário  
Alex Jan Himmel de 18 de outubro de 2021

Conta registada sob o n.º 1856/001/2021





CARTÓRIO NOTARIAL DO PORTO  
Notário: Alex Jan Himmel

Liv. 202

Fls. 83 /

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial do Porto "Alex Jan Himmel – Notário SP, Sociedade Unipessoal, Lda.", sito na Rua Formosa, número 447, 1º andar, esquerdo, perante mim, **Alex Jan Himmel**, Notário titular deste Cartório, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

**FATTHA BIN MAHMUD** (NIF 240 965 981, Cartão de Cidadão n.º 31677607 6ZY8, emitido pelos Serviços Competentes da República Portuguesa e válido até 02.12.2025), solteiro, maior, natural de Bangladesh, e residente na Rua Sacadura Cabral, número 201, 5º Esq., da união de freguesias de Cascais e Estoril, do concelho de Cascais, \_\_\_\_\_

que outorga na qualidade de **Presidente** da associação denominada: \_\_\_\_\_

**"CNADU – ASSOCIAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE DEBATES UNIVERSITÁRIOS"**, com o número de identificação de pessoa colectiva (514001941) **quinhentos e catorze milhões e mil novecentos e quarenta e sete**, e sede na Rua do Campo Alegre, número 627, da união de freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, do concelho do Porto. \_\_\_\_\_

**Verifiquei:** \_\_\_\_\_

A **identidade** do outorgante pelo referido documento de identificação, e, \_\_\_\_\_

a **qualidade e suficiência de poderes** para o presente acto, pela ata de tomada de posse de vinte e sete de Dezembro de dois mil

e vinte, de que arquivo cópia certificada, e pela ata da reunião da Assembleia Geral da associação realizada em sete de Março de dois mil e vinte e um, de que também arquivo fotocópia certificada. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DECLAROU O OUTORGANTE NA INVOCADA QUALIDADE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, em execução do deliberado na referida reunião da Assembleia Geral, altera a quase totalidade dos estatutos da associação, incluindo o seu objeto, mantendo a sua sede, e que a mesma fica a reger-se pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e cujo conteúdo declara conhecer e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **VERIFIQUEI:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A existência do registo da declaração do beneficiário efetivo da associação através do seu respectivo código RCBE. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **MAIS ARQUIVO:** \_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_ O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EXIBIU:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um, com o número 2021028947, com o código de acesso 6463-2333-3804, o CAE Principal 949991 e o NIPC 514001941. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante. \_\_\_\_\_

22.

	
CARTÓRIO NOTARIAL DO PORTO	
Notário: Alex Jon Himmel	
Liv.	202
Fls.	8h.

Fatima Mahmud Fy.

---

O Notário,

---

Conta registada sob o nº 1856/0011 2021 .1

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

# ESTATUTOS

3  
A.-1  
1

## CONSELHO NACIONAL DE DEBATES UNIVERSITÁRIOS

### PREÂMBULO

Acreditamos que o debate arma cidadãos com a capacidade para pensar e falar claro; com a ousadia de pensar e falar diferente. Acreditamos que o debate cultiva o amor às palavras e às ideias; que semeia líderes nos valores e no exemplo. Num país em que tantas vezes falta cultura de diálogo, acreditamos que o debate pode mudar um país. Porque não muda só quem debate, mas também aqueles que debatem com quem debate.

Como pedra lançada ao charco.

O crescimento do debate competitivo em Portugal, assinalado com a realização do Torneio Nacional de Debates Universitários (TORNADU) e a presença de equipas Portuguesas em competições internacionais onde já representaram Portugal, tornou necessário criar um espaço para discussão, uma plataforma de representação e um mecanismo para coordenar vontades das Sociedades de Debates já existentes.

As Sociedades de Debates do Conselho Nacional de Debates Universitários (CNADU) pretendem manter a sua individualidade e a capacidade de decidir o rumo das suas atividades. Mas precisamente no uso dessa capacidade preferem caminhar lado a lado; competindo nos debates, mas colaborando fora destes.

Multiplicando as forças, subtraindo as fraquezas, somando recursos e dividindo encargos, se consegue potenciar um circuito de debate nacional competitivo internacionalmente, que funcione a favor de todos.

Firmes nestes objetivos, acreditamos e lançamos a pedra ao charco.

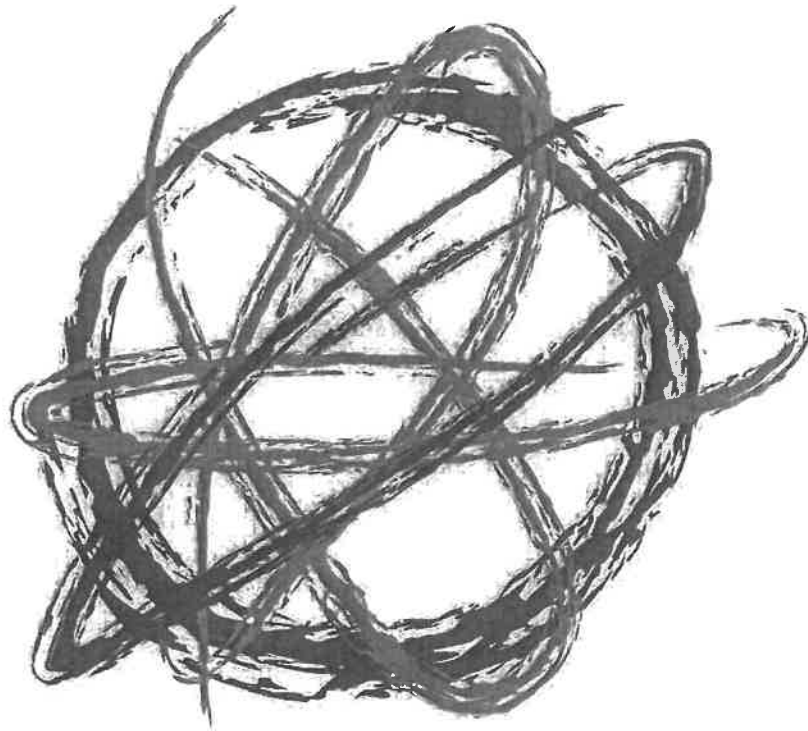
8 de março de 2021

## **CAPÍTULO I: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **(Conselho Nacional de Debates Universitários)**

1. O Conselho Nacional de Debates Universitários (CNADU) é uma associação sem fins lucrativos que materializa os esforços agregados dos seus Membros em promover o debate e fomentar o espírito crítico.
2. O CNADU rege-se pela lei aplicável, os presentes estatutos, e, subsidiariamente, pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral (AG).
3. O CNADU adota um logótipo próprio:



**PORTUGAL**  
**CONSELHO NACIONAL DE DEBATES UNIVERSITÁRIOS**



4. Por motivos estratégicos, a Comissão Executiva (CE) poderá adaptar ou alterar o logótipo.

4  
A

2  
↓

**Artigo 2.º**

**(Sede)**

1. O CNADU tem sede na Rua do Campo Alegre, 627, União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, cidade do Porto.

**Artigo 3.º**

**(Duração)**

1. O CNADU constitui-se por tempo indeterminado.

**Artigo 4.º**

**(Princípios Fundamentais)**

1. O CNADU rege-se pelos princípios presentes neste capítulo.

## **Artigo 5.º**

### **(Subsidiariedade)**

1. A missão do CNADU desenvolve-se sem ingerência na autonomia dos seus Membros, que gozam de liberdade na elaboração das suas normas internas, na administração do respetivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus planos de atividades.
2. As decisões tomadas em sede de AG são vinculativas para os Membros que o constituem, devendo ser executadas por todos no sentido de se cumprir com os fins desta organização.

## **Artigo 6.º**

### **(Solidariedade)**

1. As Sociedades de Debates que pertencem ao CNADU assumem um compromisso de entreatajuda no desenvolvimento e expansão do debate competitivo em Portugal, que passe, na medida das possibilidades de cada uma, pela partilha de contactos, conhecimentos e experiências; e pela divulgação e participação em atividades de interesse nacional.

## **Artigo 7.º**

### **(Equidistância)**

1. O CNADU, a sua Comissão Executiva (CE) e as Sociedades de Debates associadas desenvolvem a sua atividade mantendo-se independente de todas as organizações que promovam ideias de natureza política, ideológica, religiosa ou filosófica, ou quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos seus Membros.

### Artigo 8.º

#### (Representação)

1. O CNADU representa, nacional e internacionalmente, o movimento português de Debate Competitivo Universitário (DCU).

### Artigo 9.º

#### (Participação Democrática)

1. Todos os Membros têm o direito de participar nas atividades do CNADU.
2. Nos termos definidos pelos presentes Estatutos, todos os Membros Ordinários gozarão da mesma dignidade representativa, estando também sujeitos aos mesmos deveres.
3. Todos os Membros estão obrigados a respeitar as decisões maioritárias, tomadas de acordo com os presentes Estatutos e com o Regulamento Interno, assim como a eleição dos seus Órgãos Sociais através de sufrágio secreto direto e universal, nas condições definidas.

### Artigo 10.º

#### (Fins)

1. São fins do CNADU:
  - a. Representar nacional e internacionalmente o movimento português de DCU e defender os interesses dos seus Membros;
  - b. Promover atividades de debate, levadas a cabo por um ou mais Membros, em prol do DCU;
  - c. Promover a formação intelectual, cultural e cívica;
  - d. Cooperar com outras organizações, nacionais e internacionais, cujos princípios não contrariem os seus;
  - e. Assumir o compromisso humanista de defesa das ideias pelas palavras, ambicionando a formação e o debate de ideias com lealdade e respeito.

## **Artigo 11.º**

### **(Financiamento)**

1. São fontes principais de financiamento do CNADU:
  - a. As receitas provenientes das suas atividades;
  - b. O produto das quotizações, se fixadas em sede de AG;
  - c. As doações, fundos e legados;
  - d. Os subsídios ou patrocínios concedidos pelo Estado, fundações ou outros entes jurídicos;
  - e. Os saldos de contas de anos anteriores, incluindo juros de valores depositados.

## **Artigo 12.º**

### **(Atividades)**

1. São atividades do CNADU:
  - a. O Torneio Nacional de Debates Universitários (TORNADU);
  - b. Eventos de cariz formativo e promoção de debate competitivo e associativismo juvenil, em conjunto com as Sociedades de Debates e em prol do DCU.

## CAPÍTULO II: MEMBROS

### Artigo 13.º

#### (Membros)

1. O CNADU tem como Membros as Sociedades de Debates, que se distinguem entre Membros Ordinários e Membros Observadores.
2. É ainda possível observar a presença de Comissões Instaladoras, Convidados, Membros Honorários ou outras tipologias de membros definidas em Regulamento Interno.
3. Os direitos e deveres de cada tipologia de membro deverão estar definidos no Regulamento Interno.

### Artigo 14.º

#### (Membros Ordinários)

1. São Membros Ordinários todas as Sociedades de Debates em território português, reconhecidos como tal e que cumpram as obrigações impostas por estes Estatutos e Regulamento Interno em vigor.

## **CAPÍTULO III: ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 15.º**

#### **(Órgãos Sociais)**

1. São Órgãos Sociais do CNADU:
  - a. A Assembleia Geral (AG);
  - b. A Comissão Executiva (CE);
  - c. A Mesa de Assembleia Geral (MAG);
  - d. O Conselho Fiscal e Jurisdicional (CFJ).

### **Artigo 16.º**

#### **(Assembleia Geral )**

1. A Assembleia Geral (AG) é o Órgão deliberativo máximo do CNADU, servindo como AG deliberativa sendo as suas decisões vinculativas para os seus Membros.
2. A AG reúne todos os Membros do CNADU e tem a seguinte estrutura:
  - a. Até três representantes de cada Membro Ordinário, Observador e Comissão Instaladora;
  - b. A MAG;
  - c. O CFJ;
  - d. A CE;
  - e. Todos os que forem convidados pela CE;
  - f. A AG tem cariz público, por meio de galerias observadoras sem poder de intervenção, acessíveis a qualquer interessado.
3. Cada Membro Ordinário tem direito a um voto.

7  
49.  
5

4. A AG pode deliberar sobre todos os assuntos relacionados com o CNADU, nomeadamente:
- a. Eleger e destituir em conjunto os titulares da CE, a MAG e CFJ;
  - b. Aprovar o Plano Anual de Atividades e Orçamento;
  - c. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas;
  - d. Alterar os Estatutos;
  - e. Extinguir o CNADU;
  - f. Deliberar a atribuição do Estatuto de Membro;
  - g. Todas as demais competências ou atribuições não atribuídas a outro Órgão Social.
5. A AG pode revogar uma decisão de outra AG com uma maioria de dois terços dos presentes.

#### **Artigo 17.º**

#### **(Convocação e Funcionamento)**

1. A AG reúne ordinariamente para:
- a. A Eleição dos novos Órgãos Sociais do CNADU;
  - b. A Tomada de Posse dos Órgãos Sociais do CNADU;
  - c. Apresentação do parecer do CFJ e aprovação do Plano Anual de Atividades e Orçamento da CE empossada;
  - d. Apresentação do parecer do CFJ e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas.
2. A AG reúne extraordinariamente, por iniciativa da CE ou de pelo menos um quinto dos Membros da AG, mediante a aprovação e convocação pela MAG.

3. A Convocatória, Ordem de Trabalhos e quaisquer documentos relevantes para a reunião devem ser enviados aos seus Membros com um mínimo de oito dias de antecedência.
4. A AG só poderá dar início à hora marcada com um quórum de metade dos Membros Ordinários. Caso o critério não seja satisfeito, a AG deve atrasar os trabalhos por trinta minutos e proceder à reavaliação do quórum. Caso este continue por ser satisfeito, a MAG poderá prosseguir com AG desde que estejam presentes pelo menos um terço dos Membros Ordinários.



## Artigo 18.º

### (Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva (CE) é o Órgão Executivo do CNADU, sendo composta, no mínimo, por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, com um número total de membros ímpar.
2. A CE terá de ser composta por membros de Sociedade de Debates provenientes de, pelo menos, dois distritos ou regiões autónomas.
3. Compete à CE a gestão quotidiana dos assuntos sob a alçada do CNADU e a implementação das suas decisões tomadas em AG, nomeadamente no que diz respeito à coordenação e apoio aos eventos de interesse nacional e à promoção do debate em Portugal, devendo elaborar um Plano Anual de Atividades e Orçamento no início do mandato e um Relatório Anual de Atividades e Contas no final do seu mandato.
4. O poder de gestão bancária, de movimentar e gerir dinheiro, o ativo e o passivo, e demais património financeiro, assim como de todos os movimentos associados a contas bancárias de que esta associação seja titular, é da competência de dois Membros titulares de cargos da Comissão Executiva, sendo um deles, obrigatoriamente, o Tesoureiro.

## Artigo 19.º

### (Mesa de Assembleia Geral)

1. A Mesa de Assembleia Geral (MAG) será responsável pela condução da AG, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Os direitos, deveres, e funções dos membros da MAG deverão estar discriminados no Regulamento Interno.

## **Artigo 20.º**

### **(Conselho Fiscal e Jurisdicional)**

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional (CFJ) é o Órgão Social que garante a conformidade estatutária, competendo-lhe fiscalizar:
  - a. Todos os atos administrativos e financeiros da CE;
  - b. Informar a AG sobre matérias que julgar convenientes e zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a CE e a AG de qualquer irregularidade detectada.
2. O CFJ é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O CFJ deve emitir um parecer obrigatório e não vinculativo sobre o Plano Anual de Atividades e Orçamento e Relatório Anual de Atividades e Contas.
4. O CFJ deve responder a todas as consultas formuladas pela CE ou pelos Membros Ordinários no prazo de quinze dias, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer da AG , no âmbito das suas competências.

## CAPÍTULO IV: ELEIÇÕES E MANDATOS

### Artigo 21º

#### (Sistema Eleitoral)

1. As eleições ordinárias para os Órgãos Sociais do CNADU têm lugar anualmente, em sede de AG convocada expressamente para o efeito, por meio de sufrágio direto e secreto.
2. As candidaturas à CE, MAG e CFJ serão apresentadas em listas separadas junto da MAG.
3. Será eleita para a CE a lista que obtiver a maioria relativa dos votos validamente expressos.
4. Será eleita para a MAG a lista que obtiver a maioria relativa dos votos validamente expressos.
5. Os elementos do CFJ serão eleitos pelo método de Hondt, não havendo lugar à segunda volta.

### Artigo 22.º

#### (Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é constituída por: Presidente da MAG, Presidente do CFJ e um representante de cada lista candidata.
2. Caso o Presidente da MAG e/ou Presidente do CFJ sejam candidatos a um cargo na CE, a sua posição na Comissão Eleitoral será substituída pelos membros seguintes da hierarquia da MAG e/ou CFJ e assim sucessivamente.
3. Cabe à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral do CNADU e deliberar sobre casos omissos.
4. O procedimento eleitoral estará definido no Regulamento Eleitoral.

### **Artigo 23.º**

#### **(Capacidade Eleitoral)**

1. Apenas os Membros Ordinários possuem direito ao voto eleitoral.
2. Apenas os associados dos Membros Ordinários poderão ser candidatos e eleitos para cargos em Órgãos Sociais do CNADU.

### **Artigo 24.º**

#### **(Mandatos)**

1. Os mandatos dos titulares dos Órgãos Sociais são de um ano e renováveis consecutivamente apenas uma vez para o mesmo cargo.

### **Artigo 25.º**

#### **(Incompatibilidades)**

1. Os titulares de cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro que constituem uma CE não podem exercer funções de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro (ou equivalentes) na Direção de uma Sociedade de Debates.

### **Artigo 26.º**

#### **(Tomada de Posse)**

1. Os Membros Eleitos tomam posse em cerimónia pública até dez dias depois do ato eleitoral.

## CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 27.º

#### (Revisão e Alteração dos Estatutos)

1. A AG para alteração de Estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim.
2. A revisão dos Estatutos é feita com o voto favorável de dois terços dos Membros Ordinários.
3. O processo de revisão dos Estatutos pode ser iniciado por deliberação da AG.

### Artigo 28.º

#### (Extinção e Destino dos Bens)

1. A extinção do CNADU ou de qualquer um dos seus Órgãos Sociais só pode ser tomada por maioria de três quartos dos seus Membros Ordinários.

### Artigo 29.º

#### (Casos Omissos)

1. Os casos omissos são integrados de acordo com a legislação em vigor.
2. Em casos dúbios, a resolução é remetida para deliberação em AG.

### Artigo 30.º

#### (Entrada em Vigor)

1. Os presentes Estatutos entram em vigor um dia após a sua aprovação em Assembleia Geral e respetiva publicação em Diário da República.

Fatma Mahmud.  
D. N. Tomás

